



DECRETO N. 23.124, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que no dia 18 de agosto o município de Florianópolis atingiu a marca de 95% (noventa e cinco por cento) dos adultos vacinados com pelo menos uma dose de vacina contra o novo coronavírus, demonstrando a boa adesão da população à vacinação e o reflexo disso na baixa de casos graves da doença;

CONSIDERANDO a Nota de Alerta nº 13/2021/CESP/LACEN/DIVS/DIVE/SUV/SES que dispõe sobre o “fortalecimento das medidas de prevenção diante da identificação da variante Delta do Coronavírus em Santa Catarina”, na qual se esclarece que estudos preliminares de imunização comparando as variantes Alpha e Delta, observaram que há uma transmissibilidade maior em indivíduos não vacinados ou que receberam apenas a primeira dose das vacinas COVID-19, fortalecendo os esforços para maximizar a cobertura vacinal com duas doses;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, do mencionado dispositivo preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a supremacia dos direitos à vida e à saúde garantidos pela Constituição Federal em seus artigos 5º, 6º e 196 frente à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, inclusive da variante Delta, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que os servidores municipais, nos termos do art. 143 do Estatuto dos Servidores possuem, entre outros deveres, os de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de ser leal às



instituições a que servir; bem como devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei CMF n. 063, de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos) e no Decreto-Lei n. 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º Os servidores e empregados públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis deverão apresentar o comprovante de vacinação ao titular do órgão ao qual é subordinado.

Parágrafo único. Em virtude das orientações de vacinação será concedida a tolerância de 30 (trinta) dias a partir do início do período de vacinação das faixas de idade disponíveis, tanto para 1ª quanto para a 2ª dose, para aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal Direta e Indireta, na garantia de que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros, comunicando à Secretaria Municipal de Administração quaisquer irregularidades observadas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Administração, efetuar o controle dos servidores, empregados públicos e contratados que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 5º Os servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho, nos termos do Decreto n. 22.436, de 2021, que não se submeterem à vacinação no período das faixas de idade disponíveis deverão retornar ao regime presencial, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

**GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONALDO BRITO FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**